SENTENÇA

Processo n°: 1006386-92.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Roberto Zabotto e Maria da Gloria Zabotto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora **MAFALDA APPARECIDA GARCIA FERREIRA ZABOTTO**, RG 23.970.898-2 SSP/SP, CPF 133.317.418-76, ocorrido em 18/07/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de MAFALDA APPARECIDA GARCIA FERREIRA ZABOTTO, RG 23.970.898-2 SSP/SP, CPF 133.317.418-76, a ser representado pelo requerente José Roberto Zabotto, Brasileiro, Divorciado, Técnico em Contabilidade, portador do RG 6.441.672 SSP/SP e do CPF 020.451.388-01, residente e domiciliado na Rua Alfredo Lopes, 975, Jardim Macarengo - CEP 13560-460, São Carlos-SP, Rua Alfredo Lopes, 975, Jardim Macarengo - CEP 13560-460,

São Carlos-SP), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de nº NB 21/109300823/4, no valor de R\$ 2.052,83 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 29 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA